



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. NatalePazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Pontes Gestal/SP, 14 de janeiro de 2.020.-

Ref. Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2020.-

Nobres Vereadores,

SECRETARIA
Entrada em 14/01/2020
Reg. nº 31/2020 Livro 02
Assistente de Legislativo

Temos a honra de propor o presente Projeto de Lei Legislativo, em estrita observância ao Projeto de Lei Ordinária nº 001, de 13 de janeiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos e dá outras providências”.

Cujo reajuste a título da referida revisão é proposto na ordem de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), seguindo o índice INPC/IBGE, tabela em anexo ao feito.

Assim preceitua a Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. NatalePazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (g.n)

Há ainda de se ressaltar que referida revisão está prevista nas Leis que compõem o tripé orçamentário, ou seja, PPA, LDO e LOA, bem como, há suporte orçamentário capaz de suprir referidas despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Cumprе informar, que para fins de Impacto Orçamentário, visando atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigo 19), no que se refere à concessão de benefícios e assunção de despesas de caráter continuado, destacamos especificamente que no caso presente é dispensável, conforme entender das próprias leis citadas, por se tratar de imposição constitucional, já que o não cumprimento pelo gestor é cabível ação judicial própria, por mora legislativa.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

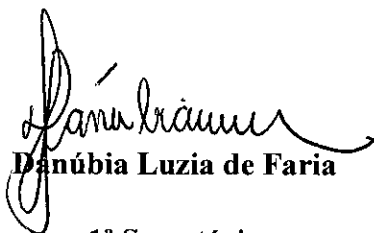
R. NatalePazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

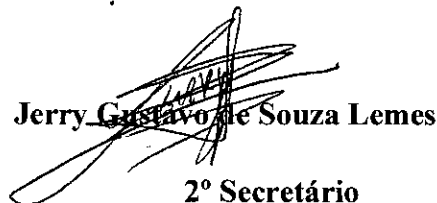
§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§6º **O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (g.n.)**

Por todo o exposto, rogamos pelo apoio de todos os nobres colegas vereadores, para deliberar favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


Danúbia Luzia de Faria
1ª Secretária


Jerry Gustavo de Souza Lemes
2º Secretário


Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. NatalePazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2020

de 14 de janeiro de 2020-

(Dispõe sobre a Revisão Geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal e dá outras providências)

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei nº 644, de 09 de dezembro de 1990 e suas alterações, e a todos os demais servidores do Poder Legislativo Municipal não enquadrados nos dispositivos do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com § 1º do Art. 33 da Constituição Estadual, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores do exercício de 2019, de 4,48% (Quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo, praticado no mês de dezembro de 2019.

2019	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
INPC	0,36	0,54	0,77	0,60	0,15	0,01	0,10	0,12	-0,05	0,04	0,54	1,22	4,48

Fonte: <https://www.indicaseindicadores.com.br> - Fonte: IBGE

SECRETARIA
Entrada em 14/04/2020
Reg. nº 233/2020 Livro 02
Beliva
ASSISTENTE DE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

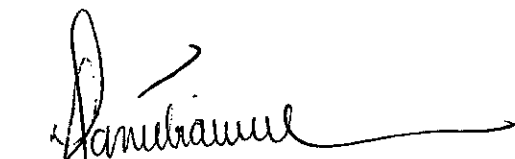
R. NatalePazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP


Art. 3º. Fica instituído nos termos assegurado pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o mês de Janeiro, como data-base para fins de revisão geral anual aos servidores públicos ativos e inativos Poder Legislativo, visando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroídos pelos efeitos inflacionários.

Art. 4º. O índice aplicado para a revisão geral anual será apurado pela a variação da inflação do período de Janeiro à Dezembro, medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de janeiro/2020.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e vinte. (13.01.2020)


Janúbia Luzia de Faria
1ª Secretária


Jerry Gustavo de Souza Lemes
2º Secretário


Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso
Presidente da Câmara